



Suplemento Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXVIII - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2026 Nº 7.047



PALÁCIO ARAGUAIA GOVERNADOR JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.149, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão administrativa de progressões funcionais a servidores públicos, civis e militares, vinculados ao Poder Executivo Estadual, na forma que se especifica e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do disposto no art. 5º da Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão administrativa de progressões funcionais a servidores públicos, civis e militares, vinculados ao Poder Executivo Estadual, aptos até o ano de 2026, nos termos dos arts. 3º e 5º da Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, observado, no que couber, o disposto no inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a serem implementadas em folha de pagamento no mês de:

I - julho de 2026, em relação aos servidores aptos do ano de 2025; e

II - novembro de 2026, em relação aos servidores aptos do ano de 2026.

§1º A quitação do passivo retroativo das progressões de que trata o *caput*, a conceder e concedidas, aos servidores aptos nos anos de 2025 e 2026, observará, no que couber, os prazos previstos no art. 2º do Decreto nº 6.950, de 29 de abril de 2025.

§2º Quanto aos servidores pertencentes aos quadro de Profissionais da Educação Básica Estadual, a implementação e quitação do passivo retroativo das progressões de que trata o *caput* ocorrerá na folha de pagamento do mês de julho de 2026.

Art. 2º O Decreto nº 6.473, de 1º de julho de 2022, passa a vigorar a com as seguintes alterações:

“Art. 1º

VI - progressões concedidas e a conceder aos servidores aptos nos anos de 2025 e 2026.

.....” (NR)

Art. 3º Incumbe à Secretaria da Administração adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 27 dias do mês de abril de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Paulo César Benfica Filho
Secretário de Estado da
Administração

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil,
respondendo



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil, respondendo

DISNÉA DIAS SERAFIM
Assessora Responsável pelo Diário Oficial do Estado